



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 031/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022



Altera o piso salarial profissional dos ocupantes em cargo de emprego público de agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias e altera o padrão do cargo efetivo de fiscal sanitário e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.023/2021, de 09 de março de 2021, para incluir as determinações trazidas pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, no tocante ao piso salarial profissional dos ocupantes em cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, bem como, fica alterada a Lei Municipal n. 1.007/2006, de 11 de abril de 2006, no tocante ao Cargo de Fiscal Sanitário.

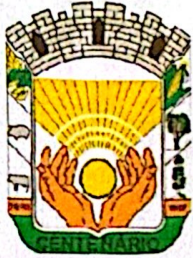
Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, a contar de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento estabelecido no caput deste artigo terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

Parágrafo Segundo: O valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

Art. 3º - Altera o padrão remuneratório de cargo de provimento efetivo, a seguir relacionado, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.007/2006, de 11 de abril de 2006.

9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO SALARIAL
Fiscal Sanitário	02	3.6

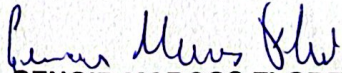
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
15 DE JULHO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Casa, o incluso projeto de Lei, que altera o piso salarial profissional dos ocupantes em cargo de emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias e dá outras providências.

Importante referir que a alteração proposta visa atender o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e agente de combate a endemias definido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, na importância de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Necessário salientar que, o valor do vencimento é repassado pela União, cabendo ao Município custear todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, a medida que os mesmos forem sendo recebidos pelo Município irão sendo pago aos referidos servidores.


Por fim, destaca-se que o tema foi bastante debatido a nível nacional, cabendo ao Município dar executoriedade a norma ao que determina ao normativo da Constituição Federal.

No tocante ao Cargo de Fiscal Sanitário fica alterada a Lei Municipal n. 1.007/2006, de 11 de abril de 2006, para alterar o padrão salarial de 3.5 para 3.6. O cargo de fiscal sanitário exerce funções de fiscalização geral nas áreas de saúde referente a aplicação e cumprimento das dispões legais.

Neste norte, justo que ocorra similaridade remuneratória entre os cargos de Fiscal Sanitário, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Diante do exposto, aguardamos aprovação unânime desta egrégia casa legislativa e que a tramitação do Projeto ocorra em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 15 de julho de 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.